



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)

Quarta-feira, 12 de agosto de 2015

Ano I | Edição nº 172

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Atos Administrativos	5
Editais de notificação	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de José Bonifácio**

CNPJ 45.141.132/0001-71  
Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro  
Telefone: (17) 3245-9200  
Site: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)  
Diário: [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)

#### **Câmara Municipal de José Bonifácio**

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro  
Telefone: (17) 3245-1213  
Site: [www.camarajosebonifacio.com.br](http://www.camarajosebonifacio.com.br)

#### **Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni**

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro  
Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quarta-feira, 12 de agosto de 2015

Ano I | Edição nº 172

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI nº. 3811/2015.

*ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015, CRIA O FUNDO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA - FEFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- Fica aprovado e incluído entre as prioridades e metas da Lei Municipal nº. 3.741, de 12 de agosto de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2015, o projeto "Fundo Especial de Fiscalização Sanitária - FEFIS".

ART. 2º - Fica criado e vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, na forma disposta por esta Lei, o Fundo Especial de Fiscalização Sanitária - FEFIS.

ART. 3º - O Fundo Especial de Fiscalização Sanitária - FEFIS tem como finalidade principal possibilitar a prestação de serviços na área da inspeção e da fiscalização sanitária em colaboração ou cooperação com entidades governamentais e com estabelecimentos empresariais e produtores localizados no território do Município, quando requerida pelos interessados, mediante a formalização de Termo de Colaboração ou Cooperação.

§ 1º - A prestação dos serviços previstos por este artigo tem como objetivos:-

I - colaborar com os estabelecimentos industriais, de prestação de serviços e comerciais localizados no Município e cujas atividades requerem a permanente fiscalização sanitária de órgãos oficiais competentes para

a função;

II - exercer os serviços de inspeção e fiscalização sanitária que sejam da alçada dos órgãos municipais;

III - contribuir para a boa qualidade dos bens produzidos no Município;

IV - fomentar, através de suas ações, o fortalecimento econômico do Município.

§ 2º - A atuação do Município, desenvolvida nos termos desta Lei, tem como parâmetros o cumprimento das normas vigentes no país e o atendimento dos requisitos para a garantia da qualidade higiênica e sanitária dos bens produzidos sob sua fiscalização.

ART. 4º - Além de suas atribuições próprias já definidas em Lei, a Secretaria Municipal de Saúde poderá atender a pedidos especiais de empresas e produtores localizados no Município e que venham a necessitar de fiscalização sanitária específica, pertinente à produção de seus bens.

ART. 5º - Para os serviços de fiscalização específica autorizada por esta Lei serão aproveitados preferencialmente servidores integrantes dos quadros de pessoal da Vigilância Sanitária Municipal, instituída pela Lei Municipal nº. 2.787, de 11 de novembro de 1998, e dos quadros do Serviço de Inspeção Sanitária do Município - SIM, instituído pela Lei Municipal nº. 2.837, de 14 de outubro de 1999.

Parágrafo Único - Caso no quadro de pessoal não haja disponibilidade de recursos humanos, o Município fica autorizado a contratar excepcionalmente servidores por tempo determinado, cujo prazo, todavia, não poderá ultrapassar a vinte e quatro (24) meses, através de Processo Seletivo Simplificado, objetivando a consecução da presente Lei, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.

ART. 6º - A fiscalização sanitária específica, de que trata o artigo 4º, será exercida pelo Município, em tempo integral, quando assim pleiteada, desde que a empresa ou o produtor interessado recolha ao Fundo Especial de Fiscalização Sanitária - FEFIS o valor correspondente ao seu custo.

ART. 7º - Caberá ao Secretário Municipal da Saúde dispor e disciplinar os trabalhos de fiscalização dos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quarta-feira, 12 de agosto de 2015

Ano I | Edição nº 172

Página 3 de 6

servidores designados na forma desta Lei, bem como apurar o seu custo, junto ao Setor de pessoal da Prefeitura, para os fins do artigo anterior.

ART. 8º - Os servidores que vierem a ser designados para a fiscalização integral, e enquanto durar essa designação, terão direito ao recebimento de um auxílio mensal de natureza indenizatória, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sem prejuízo de outros benefícios assegurados por Lei.

ART. 9º - As despesas com a remuneração dos servidores destacados para a fiscalização integral serão atendidas financeiramente pelo Fundo Especial de Fiscalização Sanitária - FEFIS.

ART. 10 - Para a execução orçamentária desta Lei, fica aprovado na contabilidade da Prefeitura um crédito adicional especial alocado ao Fundo Especial de Fiscalização Sanitária - FEFIS, no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:-

02	PREFEITURA	
02.06	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0181.2020.0000	Fundo Especial de Fiscalização Sanitária - FEFIS	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	104.500,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	31.500,00
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	9.000,00
TOTAL		145.000,00

§ 1º - O crédito aprovado por este artigo será aberto com os recursos provenientes da arrecadação dos valores recolhidos ao Fundo Especial de Fiscalização Sanitária - FEFIS.

§ 2º - O Executivo fica autorizado a suplementar o crédito adicional especial aprovado por este artigo até o limite dos valores recolhidos ao Fundo Especial de Fiscalização Sanitária - FEFIS.

ART. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 11 de agosto de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. 095 a 097, do livro nº. 20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

**Código Localizador: IODZBYGG**

### Decretos

#### DECRETO nº. 2655/2015.

*DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR nº. 006, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.*

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em conformidade com o disposto no Artigo 65, da Lei Complementar, nº. 006, de 28 de Novembro de 2007, que instituiu o Plano Diretor do Município.

**D E C R E T A:-**

ART. 1º- Fica constituído o Conselho de Desenvolvimento Urbano, do Plano Diretor do Município de José Bonifácio, composto pelos seguintes Membros:-

I - 01 representante do Setor de Engenharia Municipal:

Altair Gustavo Rocha Martins, RG nº. 23.587.550 - 8 SSP/SP e CPF nº. 202.666.688 - 10.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quarta-feira, 12 de agosto de 2015

Ano I | Edição nº 172

Página 4 de 6

II - 01 representante do Serviço de Água e Esgoto (SAE) Municipal:

Moisés de Campos Saturnino de Abreu Junior, RG nº. 20.017.835 SSP/SP e CPF nº. 133.446.388 - 31.

III - 01 representante da Secretaria de Administração Municipal:

Fábio Aparecido Alves, RG nº. 26.580.447 - 4 SSP/SP e CPF nº. 217.277.388 - 37.

IV - 01 representante do Setor de Tributação Municipal:

Alex Souza Ferreira Amaral, RG nº. 26.847.790 - 5 SSP/SP e CPF nº. 280.294.798 - 24.

V - 01 representante do Setor de Saúde Municipal:

Élson Cardoso de Albuquerque Júnior, RG nº. 10.278.133 SSP/SP e CPF nº. 005.192.848 - 52.

VI - 01 representante da OAB local:

Lucimeire Venezuela Mota, RG nº. 16.816.480 - 2 SSP/SP e CPF nº. 286.553.858 - 32.

VII - 01 representante dos Profissionais Liberais Vinculados ao CREA:

Marco Antônio Peres, RG nº. 19.242.885 SSP/SP e CPF nº. 070.552.908 - 80.

VIII - 01 representante da Associação Comercial e Empresarial-ACEJB local:

Bruno Lopes Laureano Pinto, RG nº. 33.959.063 - 4 SSP/SP, CPF nº. 327.169.958 - 50.

IX - 01 representante da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo local:

1º. Sargento Cláudio Roberto Vieira, RG nº. 16.396.248 SSP/SP e CPF nº. 080.780.938 - 10.

X - 01 representante do Corpo de Bombeiros local:

José Antonio Caun Custódio, RG nº. 24.505.505 - 8 SSP/SP e CPF nº. 277.671.288 - 06.

XI - 01 representante dos Empreendedores Imobiliários local:

Tuff Murad Junior, RG nº. 11.363.126 SSP/SP e CPF nº. 025.692.758 - 83.

XII - 01 representante dos Clubes de Serviços com

sede no Município:

Doraci José Maciel de Pontes, RG nº. 3.868.424 - X SSP/SP e CPF nº. 57.806.408 - 15.

XIII - 01 representante dos Sindicatos Patronais com sede no Município:

Marco Antônio Bigaran, RG nº. 7.777.203 SSP/SP e CPF nº. 786.713.888 - 91.

XIV - 01 representante dos Sindicatos dos Trabalhadores com sede no Município:

Olimiro Antonio de Souza, RG nº. 11.363.163 - 7 SSP/SP e CPF nº. 002.642.178 - 02.

XV - 01 representante das ONG's do Setor Ambiental com sede no Município:

Luiz Carlos Bot, RG nº. 11.229.098 SSP/SP e CPF nº. 364.119.568 - 00.

ART. 2º - Os Membros e o Presidente do Conselho de Desenvolvimento Urbano, do Plano Diretor do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, compreendendo o período de 10 de março de 2015 a 09 de março de 2017, podendo ser reconduzidos uma única vez.

ART. 3º - O exercício do mandato de Membro do Conselho, não será remunerado, porém, considerado como relevante serviço público.

ART. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 2.419/2013 e 2.534/2014, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2015.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 23 de julho de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 119 a 121, do Livro nº. 20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

**Código Localizador: ZVWBY1AR**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quarta-feira, 12 de agosto de 2015

Ano I | Edição nº 172

Página 5 de 6

### DECRETO nº. 2658/2015.

#### *DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO.*

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

#### DECRETA:-

ART. 1º- Luto Oficial no Município de José Bonifácio pelo período de 03 (três) dias, em virtude do falecimento da Senhora HELENA RESENDE DE CARVALHO, aos 71 anos de idade, ocorrido hoje, dia 10 de agosto de 2015, às 13h00, nesta cidade, genitora do Vereador Dilmo Resende de Carvalho.

ART. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 10 de agosto de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 125, do Livro nº. 20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

Código Localizador: ZVWBY1AR

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2015.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 000064/15.

DATA DA REALIZAÇÃO: 26/08/2015.

HORÁRIO: 08:00 horas.

LOCAL: Paço Municipal "João Felix de Mendonça" -

Rua 21 de Abril nº. 482 - Centro - Piso Superior.

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO aos interessados, a realização do Pregão Presencial nº. 27/2015, objeto do Processo de Licitação nº. 000064/15, do tipo Menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), regido pela ANATEL, conforme especificações anexas, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº. 1.931/2.007, de 30 de março de 2.007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital na íntegra e demais informações complementares sobre o certame poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de José Bonifácio de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas, ou por meio do endereço eletrônico licitacao.josebonifacio.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio,

Aos 11 de agosto de 2015.

EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Código Localizador: EFTWIJK1

Atos Administrativos

Editais de notificação

### NOTIFICAÇÃO

Os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município de José Bonifácio, ficam devidamente notificados, quanto à liberação de recursos financeiros dos Órgãos e Entidades da Administração Federal, em cumprimento do artigo 2º da Lei 9.452 de 20/03/1997, conforme dados abaixo relacionados;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)

Quarta-feira, 12 de agosto de 2015

Ano I | Edição nº 172

Página 6 de 6

Órgão Concessor: Ministério da Saúde

Beneficiário: Prefeitura Municipal de José Bonifácio

Data do crédito: 11/08/2015 Valor: R\$ 38.724,52

Data de reconhecimento do crédito: 11/08/2015

Programa: Limite Financiero MAC - Ambulatorial e Hospitalar

**Código Localizador: UCALB2PZ**